

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: Paulianne Alexandre Tenório - 30/09/2019 15:47:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093015471070400000050812328>
Número do documento: 19093015471070400000050812328

Num. 51624565 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA CAPITAL (PE)

ANA CLAUDIA LOURENÇO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 4.457.151 SDS/PE, inscrito sob o CPF/MF nº. 858.710.364-49, residente e domiciliada na Rua das Moscas, nº 450, BL-E, Ap.307, Arruda, Recife/PE – 52120-320, através de seus advogados constituídos sob *ut* mandato procuratório anexo (anexo 1), com endereço à Rua do Riachuelo, Nº. 325, Ed. Ébano, 13º andar, Sala 1315, Boa Vista, Recife (PE), onde recebem intimações e avisos dos atos processuais, vem perante V. Ex^a., propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT (Rito Ordinário)** contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A** com endereço Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-201, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora declara ser pobre na forma da lei, não tendo recursos financeiros para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Dessa forma, requer a esse digno juízo o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50 com redação da Lei n.º 7.510 de 04 de julho de 1986.

II - DOS FATOS E DIREITO

A parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/01/2019 conforme consta em boletim de ocorrência.

Rua do Riachuelo, nº 325 - Edif. Ébano - Sala 1315 - Boa Vista, Recife/PE - Fone (81) 3223-5296

1



Assinado eletronicamente por: Paulianne Alexandre Tenório - 30/09/2019 15:47:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093015471083700000050812337>
Número do documento: 19093015471083700000050812337

Num. 51624575 - Pág. 1

Em consequência desse acidente automobilístico, demandante foi socorrida pelo SAMU e foi encaminhada ao Hospital Getúlio Vargas, sendo atendida em 13/01/2019 com **diagnóstico de FRATURA FECHADA DE OSSOS DA Perna DIREITA, que lhe deixou inapta às atividades e serviços do lar por prazo superior a 30 dias.**

Diante de tal circunstância, a parte autora tornou-se beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no art. 03º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Dessa forma, requereu a **seguradora Líder**, a indenização devida, proveniente do dano sofrido no acidente automobilístico. Entretanto, a ré procedeu com um pagamento de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais) alegando ser esta a indenização total.

É imperioso ressaltar que, as debilidades da autora, oriundas do referido acidente, são de repercussão cujo percentual deve ser no valor indenizatório de, no mínimo, 70%, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, lei que rege a matéria em comento, vez que sofreu sequela definitiva de força na mão esquerda senão vejamos:

Perda completa e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.	70% R\$ 9.450,00
---	-----------------------------------

Portanto, não resta balda de dúvidas que as sequelas sofridas pela autora em decorrência do acidente citado gera o direito a indenização ora pleiteada, devendo o valor da indenização corresponder ao valor total do seguro, somando a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**





III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Ex^a:

- a) A concessão dos benefício da justiça gratuita;
- b) que seja o réu citado na pessoa do seu representante legal, para querendo, no prazo legal, contestar a ação sob pena de revelia;
- b) que seja determinada perícia médica, para determinação do grau de invalidez, caso este juízo entenda necessário, uma vez que os laudos acostados aos autos são suficientes para comprovar o alegado;
- c) e que ao final a ação seja julgada procedente, **condenando o réu ao pagamento de complemento da indenização correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** pela indenização do seguro DPVAT, acrescidos de juros e correção monetária, deduzido o valor já recebido administrativamente.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, depoimento pessoal da parte autora, prova pericial, prova documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Recife (PE), 30 de Setembro de 2019.

PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO

OAB/PE Nº 20.070

Rua do Riachuelo, nº 325 - Edif. Ébano - Sala 1315 - Boa Vista, Recife/PE - Fone (81) 3223-5296 3

